

CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS - CESREI
FACULDADE REINALDO RAMOS – FARR

ANTONIEL GONÇALVES DA SILVA SANTOS

**CONTRIBUIÇÕES PARA DIMINUIÇÃO DO ENCARCERAMENTO ATUAL NO
BRASIL**

Campina Grande – PB

2018

ANTONIEL GONÇALVES DA SILVA SANTOS

CONTRIBUIÇÕES PARA DIMINUIÇÃO DO ENCARCERAMENTO ATUAL NO
BRASIL

Trabalho de Curso apresentado ao
Centro de Educação Superior
Reinaldo Ramos – CESREI, Faculdade
Reinaldo Ramos – FARR, como
requisito parcial para obtenção do título
de Bacharel em Direito

Orientador: Prof. Ms. Valdeci Feliciano
Gomes

Campina Grande – PB

2018

S237c Santos, Antoniel Gonçalves da Silva.
Contribuições para diminuição do encarceramento atual no Brasil /
Antoniél Gonçalves da Silva Santos. – Campina Grande, 2018.
38 f.

Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade Reinaldo Ramos-
FAAR, Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos-CESREI, 2018.
"Orientação: Prof. Me. Valdeci Feliciano Gomes".

1. Sistema Prisional Brasileiro. 2. Ressocialização – Sistema Carcerário
- Brasil. 3. Penas Alternativas – Ressocialização. I. Gomes, Valdeci
Feliciano. II. Título.

CDU 343.81(81)(043)

ANTONIEL GONÇALVES DA SILVA SANTOS

PENAS ALTERNATIVAS COMO MEIO DE SOLUÇÃO DE SANÇÕES
PENAIAS

Aprovada em: 15 de Julho de 2018.

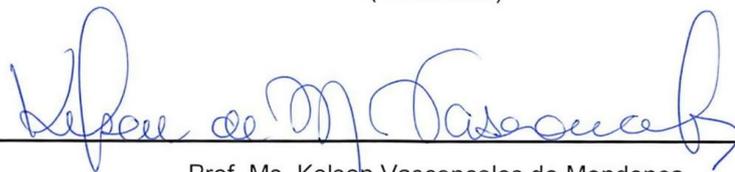
BANCA EXAMINADORA



Profa. Ms. Valdeci Feliciano Gomes

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

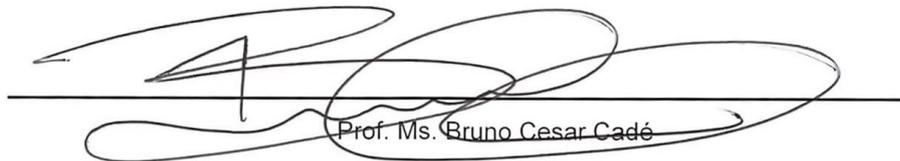
(Orientador)



Prof. Ms. Kelsen Vasconcelos de Mendonça

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

(1º Examinador)



Prof. Ms. Bruno Cesar Cadé

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

(2º Examinador)

DEDICATÓRIA

*Dedico este trabalho a todos que
contribuíram direto e indiretamente para
minha formação acadêmica.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos que contribuíram no decorrer desta jornada , em especialmente:

A Deus, a quem devo minha vida.

A minha família que sempre me apoiou nos estudos e nas escolhas tomadas.

A Gabriela por sempre me incentivar e compreender nos momentos difíceis.

Ao orientador Prof. Valdecir que teve papel fundamental na elaboração desse trabalho

Aos meus colegas pelo companheirismo e disponibilidade para me auxiliar em vários momentos.

RESUMO

O estudo apresenta as penas alternativas para serem aplicadas com o objetivo de contribuir na diminuição, tanto para a reincidência quanto para população carcerária. Além do mais, aponta as deficiências na ressocialização do apenado e explana medidas a serem tomadas para mudar a situação complicada do cenário precário dos presídios e apenados. Traz ainda pontos como, a modernização dos presídios, juntamente com o aproveitamento da mão de obra prisional e na mesma importância enfatiza a possibilidade para que seja ampliada mais ainda sistemas de educação para comunidade carcerária. A metodologia aplicada para o desenvolvimento do seguinte estudo foi baseada em métodos dedutivo e indutivo utilizando-se procedimentos bibliográficos e documentais com investigação a partir de trabalhos e estudos de formas documentais e de forma investigativa obtendo-se por base documentos e fatos de acontecimentos de uma determinada época. No primeiro capítulo apresenta os surgimentos das prisões e o seu desenvolvimento, no segundo é apresentado a problemática da superpopulação carcerária no Brasil, no terceiro é apontada as medidas a serem tomadas para mudar essa problemática, já a conclusão define que com o desenvolvimento e aplicação dos pontos apontados no terceiro capítulo é possível alcançar os objetivos esperados do presente estudo.

Palavras-chave: Penas alternativas; População carcerária; Ressocialização

ABSTRACT

The study presents the alternative penalties to be applied with the objective of contributing to the decrease, both for recidivism and prison population. Moreover, it points out the shortcomings in the resocialization of the distressed and explains measures to be taken to change the complicated situation of the precarious setting of prisons and distressed. It also points to the modernization of prisons, together with the use of prison labor, and in the same importance emphasizes the possibility of further expansion of education systems for the prison community. The methodology applied for the development of the following study was based on deductive and inductive methods using bibliographical and documentary procedures with research from works and studies of documentary forms and in an investigative form, obtaining as a basis documents and facts of events of a time. The first chapter presents the emergence of prisons and their development; in the second, the problem of overcrowding in prisons is presented in Brazil; in the third chapter, the measures to be taken to change this problem are pointed out; the conclusion is that, with the development and application of points in the third chapter, it is possible to achieve the expected objectives of the present study.

Key words: Alternative penalties; Prison population; Resocialization

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
CAPÍTULO I	14
1. O SURGIMENTO DAS PRISÕES	14
1.1 BREVE ANÁLISE DE COMO SURTIU OS MODELOS DAS PRISÕES NOS DIAS ATUAIS	15
1.2 SURGIMENTO DAS PENAS E PRISÕES NO BRASIL	17
CAPÍTULO II	22
2. SUPER POPULAÇÃO CARCERÁRIA NO BRASIL.....	22
2.1 PEQUENA ANÁLISE SOBRE O AUMENTO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA.	22
2.2 REINCIDÊNCIA CRIMINAL.....	24
2.3 PENAS ALTERNATIVAS	25
2.4 DEFICIÊNCIA NA RESSOCIALIZAÇÃO DO APENADO	27
CAPÍTULO III	29
3. MEDIDAS A SEREM TOMADAS PARA MUDAR O CENÁRIO PRISIONAL.	29
3.1 MODERNIZAÇÃO E APRIMORAMENTO DOS PRESÍDIOS	29
3.2 MAIS PENAS ALTERNATIVAS E MAIOR APLICABILIDADE	32
3.3 APROVEITAMENTO DA MÃO DE OBRA PRISIONAL	32
3.4 MAIS EDUCAÇÃO PARA A REINserÇÃO DO APENADO NA SOCIEDADE	34
3.5 ALTERAÇÃO NA LEI DE DROGAS POSSIBILITANDO ANCOLHIMENTO A DEPENDENTES	35
CONSIDERAÇÕES FINAIS	37

INTRODUÇÃO

O sistema prisional brasileiro apresenta problemas em todos estados, sendo o cotidiano dos presídios marcado por fugas, rebeliões e comando de facções criminosas. Tendo em vista a resolver o problema da superlotação carcerária e promover de fato a ressocialização dos apenados no Brasil, tendo como exemplo a redução da população carcerária e redução da criminalidade discute-se cada vez mais a utilização de penas alternativas intensamente, como meio de punição para diversos crimes.

A importância do presente trabalho visa, a possível melhoria no cumprimento da pena, a partir da aplicação de penas alternativas, visando a redução da superlotação dos presídios existentes no país, da mesma forma podendo ter uma grande diminuição no índice de reincidência em vários crimes, dessa forma na prática possibilitando uma melhor ressocialização dos apenados brasileiros.

Mas de qual maneira a aplicabilidade e a mudança de penas alternativas poderiam contribuir para o melhoramento e diminuição da população carcerária e da mesma forma diminuir a criminalidade?

Comparando e verificando os resultados positivos em outros países que conseguiram realizar a diminuição da população carcerária e a maneira que conseguiram evitar o aumento na criminalidade com aplicações de meios alternativos para cumprimento de sentenças em meio a esfera penal, é possível uma grande melhoria na evolução do sistema penal de aplicabilidade de sanções, assim tendo uma valorada diminuição de crimes e residência em diversos tipos penais.

Devido ao desenvolvimentos das penas aplicadas e o grande aumento da população carcerária nos últimos anos no Brasil tendo assim como consequência a superlotação na maioria dos presídios do país, e essa carência na aplicação dessas sanções alternativas e a deficiência de desenvolvimento de meios auxiliares para a ressocialização, grande parte dos apenados desencadeiam um ciclo vicioso levando-os a cometerem novamente crimes da mesma espécie e a reincidência de vários tipos penais e até outros diversos e mais agravantes dessa forma incidindo no aumento da criminalidade. A problemática real seria, até que ponto as leis vigentes no Brasil

poderão acolher esses meios alternativos ou até mesmo como tornar eficaz essas possibilidades alternativas para solução desse grande problema que devora o Brasil?

Dessa forma justificando a problemática em questão, com análise sobre diversos países que ao longo do tempo vem diminuindo as suas populações carcerárias e reduzindo o índice de criminalidade com aplicação de penas alternativas como por exemplo, a Suécia e Holanda que já fecharam diversos presídios por falta de apenados, no Brasil não poderia ser diferente se houvesse mais possibilidades de acolhimento de tal linha de aplicabilidade de punições. Nosso ordenamento jurídico já permite a aplicação de penas alternativas como por exemplo, as substituições de penas restritivas de liberdade por penas restritivas de direito previstas no artigo 43 do Código Penal Brasileiro, bastando assim que se tornem mais corriqueiras.

Diante do exposto o objetivo geral a ser alcançado é propor uma maneira mais eficaz e social para o cumprimento de penas, com base na aplicação de “ Penas Alternativas” e o melhoramento das unidades prisionais visando a diminuição populacional dos presídios evitando residências criminais e assim alcançado a ressocialização dos apenados no país.

O trabalho será desenvolvido com base com base em métodos dedutivos e indutivos. Esse tipo método fundamenta-se no silogismo, partindo de uma premissa maior e passando pelo uma menor e chegando a uma conclusão particular. Segundo MEZZARROBA, pode-se destacar.

Nota-se que o método dedutivo possibilita ao pesquisador caminhar do conhecido para o desconhecido com uma margem pequena de erro. Toda via esse método é bastante limitado, uma vez que a conclusão a que se chegou, não pode ultrapassar as premissas. (MEZZARROBA; MONTEIRO,2003, p 65).

É um método responsável pela generalização, isto é, parte-se de algo particular para uma questão mais ampla, ou seja, geral. Para Lakatos e Marconi (2003,p. 86):

Indução é um processo mental por intermédio do qual, partindo de dados particulares suficientemente constatados, infere-se uma verdade geral ou universal, não contidas nas partes examinadas. Portanto o objeto dos argumentos indutivos é levar conclusões cujo conteúdo, é muito mais amplo do que as premissas as quais se baseiam.

O trabalho será realizado sobre os procedimentos bibliográficos e documentais, sendo, na pesquisa bibliográfica é desenvolvido a investigação a partir de trabalhos e estudos já realizados por outras pessoas. Na pesquisa documental, a investigação concentra-se em dados obtidos a partir de “documentos” que registram fatos e/ou acontecimentos de uma determinada época.

CAPÍTULO I

1. O SURGIMENTO DAS PRISÕES

Há muitos anos os meios de punições para diversos infratores aos costumes e as leis de uma sociedade evoluem constantemente, embora tais punições muitas vezes caracterizam-se pelos traços de crueldade, que vão de mutilações a esquartejamentos em determinadas culturas e épocas variadas e muitas vezes vistas com total simplicidade e não como uma forma cruel de se punir alguém. Apesar de uma multiplicidade de culturas e povos, uma punição bastante em comum entre elas sempre foi a restrição da liberdade, porém com aplicação de diversos castigos físicos e até mesmo a morte, e essa punição de restrição de liberdade resume-se em o encarceramento dos infratores em determinados lugares titulados de prisões. Claro que o estilo e regimentos de cada uma são variados, isto devido a multiplicidade de culturas, religião e crenças.

Em tempos passados não bastava apenas a restrição da liberdade do indivíduo, mas se atrelavam a prisão inúmeros outros castigos, como trabalho forçado, amputações de membros, exposição e confissão em praça públicas para aqueles condenados, e muitos mais, como acoites, confisco de bens, e até mesmo a morte e alguns eram queimados vivos em fogueiras a amostra ao público para mostrando assim que realmente eram excluídos da sociedade. Como bem explica Michael Foucault em seu livro “Vigiar e Punir”

Desta forma nota-se que as finalidades das punições eram voltadas especificamente para o castigo físico, com tratamentos realmente desumanos, assim deixando longe a ideia de recuperar o detento para reinseri-lo a sociedade. Mas com o passar dos anos e com organização da sociedade, tais práticas diminuíram e a sociedade política passou a se preocupar mais com a ressocialização do infrator de modo que a partir do século XVIII a natureza das prisões se modifica, mas verifica-se que em algumas sociedades os castigos físicos não foram totalmente extintas, como relata. (FOUCAULT. 2014. p. 20).

A isto tudo acresce que, embora se tenha alcançado o essencial da transmutação por volta de 1840, embora os mecanismos punitivos tenham adotado novo tipo de funcionamento, o processo mesmo está longe de ter chegado ao fim. A redução do suplício é uma tendência com raízes na grande transformação de 1760 – 1840, mas que não chegou ao termo. E podemos dizer que a prática de tortura se fixou por muito tempo – e ainda continua – no sistema prisional francês. A guilhotina, a máquina das mortes rápidas e discretas, marcou, na França, nova ética da morte legal. Mas a Revolução logo a revestiu de um grandioso rito teatral. Durante anos deu espetáculos. Foi necessário deslocá-la para a barreira de Sant – Jacques; substituir a carroça por uma carruagem fechada; empurrar, rapidamente, o condenado do furgão para o estrado; organizar execuções apressadas e em horas tardias; finalmente, colocá-la no interior das prisões e torná-la inacessível ao público (depois da execução de Weidmann, em 1939); bloquear as ruas que davam acesso à prisão onde estava oculto o cadafalso e onde a execução se passava em segredo (execuções de Buffet e Bontemps, em Santé, em 1972, processar as testemunhas que relatavam o ocorrido para que a execução deixasse de ser um espetáculo e permanecesse um estranho segredo entre a justiça e o condenado. Basta evocar tantas preocupações para se verificar que a morte penal permanece, hoje ainda, uma cena que, com inteira justiça, é preciso proibir. FOUCAULT. 2014. p. 20

É notório que a morte e os castigos físicos existentes nas prisões nos séculos passados continuaram por muito tempo, com o detalhe, que eram feitas constantemente as escondidas, prática essa aplicada para tentar evitar talvez conflitos sociais e esconder as formas desumanas de como os presos eram submetidos a o abuso de poder estatal.

1.1 BREVE ANÁLISE DE COMO SURTIU OS MODELOS DAS PRISÕES NOS DIAS ATUAIS.

Como já foi exposto, notamos que as prisões e punições em tempos não tão remotos eram sinônimos de castigos corporais com diversas maneiras de meios e torturas, no entanto vale ressaltar que dessa forma essas práticas não eram aplicadas em todos os crimes previstos, e em muitas ocasiões os aplicadores adotavam outras sanções, indo de encontro totalmente com o que se imagina para fazer com que o condenado pudesse se redimir, assim como explica (FOUCAULT. 2014. p. 32)

Não devemos no entanto nos enganar. Entre esse arsenal de horror e a prática cotidiana da penalidade, a margem era grande. Os suplícios

não constituíam as partes mais frequentes, longe disse. Sem dúvida para nossos olhos atuais a proporção de veredictos de morte, na penalidade da era clássica, pode parecer considerável: as decisões do Châtelet durante o período

De 1755 a 1785 comportaram 9 a 10 % de penas capitais – roda, forca ou fogueira; em 260 sentenças, o Parlamento de Flandres pronunciou 39 condenações à morte de 1721 a 1730 (e 26 em 500 entre 1781 e 1790). Mas não se deve esquecer que os tribunais encontravam muitos meios de abrandar os rigores da penalidade regular, seja se recusando a levar adiante processos quando as infrações eram exageradamente castigadas, seja modificando a qualificação do crime; às vezes também o próprio poder real indicava não aplicar estritamente tal ordenação particularmente severa. De qualquer modo, a maior parte das condenações era banimento ou multa: numa jurisprudência como a do Châtelet (que só reconhecia delitos relativamente graves) o banimento representou entre 1755 a 1785, mais da metade das penas aplicadas. Ora grande parte dessas penas não corporais era acompanhada a título acessório de penas que comportavam uma dimensão de suplício: exposição, roda, coleira de ferro, açoite marcação com ferrete; era a regra para todas as condenações às galeras ou ao equivalente para mulheres – a reclusão no hospital; o banimento era muitas vezes precedido pela exposição e pela marcação com ferrete; e multa às vezes, era acompanhada de açoite. Não só nas grandes e solenes execuções, mas também nessa forma anexa é que o suplício manifestava a parte significativa que tinha na penalidade; qualquer pena um pouco séria devia incluir alguma coisa suplício.FOUCAULT. 2014. p. 32

Com a evolução dos sistemas prisionais, com sistemática das políticas sociais e com a preocupação de penas que não se caracterizassem em castigos físicos, podemos observar que o modelo de prisão que conhecemos hoje veio a ter início no século XVI basicamente na Europa, com a criação de casas de conservação, visando dessa forma um melhoramento da maneira de aplicar diversas punições para inúmeros crimes, assim relata (apud, 2008 p. 30)

A prisão no sentido que tem hoje, segundo Gomes surgiu por volta do século XVI na Europa através da criação de casas de correção, que “tinham por finalidade aprisionar bêbados, prostitutas, desocupados, e outros também excluídos da época. Conforme o autor, em 1552, em Londres foi inaugurada a “HOUSE OF CORRECTION”, que seria a primeira instituição prisional.⁴ Azevedo ao citar Luigi Ferrajoli, afirma que na última década do século XX, a pena de prisão entra em crise, vez que não se encontra apta a atingir os fins do direito. apud, 2008 p. 30

Dessa maneira observamos que a prisão começa a ser vista como realmente deveria ter a sua finalidade, ou seja, de punir os infratores e violadores das normas sociais com o fim de aplicar sanções adequadas para cada tipo penal de forma para ressocializar e reintroduzir os apenados na sociedade, buscando a observação dos infratores não como excluídos da sociedade mas sim como parte dela.

1.2 SURGIMENTO DAS PENAS E PRISÕES NO BRASIL

Como foi bem pontuado as prisões não surgiram com o caráter das quais conhecemos hoje, dessa forma segue da mesma maneira o Direito Penal, que também houve uma clara mudança nas formas das aplicações das penas.

Em nosso país pátrio não foi diferente, como já se sabe o Brasil foi colonizado e seguia o modelo de direito penal dos colonizadores, dessa maneira acarretou o fato das mesmas punições de castigos físicos e torturas já expostas, esse modelo perdurou por vários anos e seguiram a evolução dos sistemas prisionais que chegou até o ano de 1890. No entanto com a mudança e evolução, surge um novo problema, más dessa vez o canário é outro que se volta para o sistema carcerário. De forma que podemos analisar como foi publicado em uma revista eletrônica. pré.UNIVESP, Nº .61 UNIVERSO. Dez 2016/Jan 2017

O Brasil, até 1830, por ser ainda uma colônia portuguesa, não tinha um Código Penal próprio, submetendo-se às Ordenações Filipinas, que, em seu livro V, elencava crimes e penas que seriam aplicadas no Brasil. Pena de morte, degredo para as galés e outros lugares, penas corporais (como açoite, mutilação, queimaduras), confisco de bens e multa e ainda penas como humilhação pública do réu eram exemplos de penas aplicadas na colônia. Não existia a previsão do cerceamento e privação de liberdade posto que as ordenações são do século XVII e os movimentos reformistas penitenciários começam somente no fim do século seguinte. Nesta época, portanto, as prisões eram apenas local de custódia". Nº .61 UNIVERSO. Dez 2016/Jan 2017.

Com a referida citação, notamos que as penas aplicadas no Brasil seguiram os modelos sobre as influencias de ordenamentos jurídicos de outros países e culturas, mas como tudo evolui, nosso sistema foi adaptando-se a nossa região, adotando assim as suas próprias características.

Segundo a revista eletrônica pré.UNIVESP, Nº .61 UNIVERSO. Dez 2016/Jan 2017

Em 1824, com a nova Constituição, o Brasil começa a reformar seu sistema punitivo: banem-se as penas de açoite, tortura e outras penas cruéis; determina-se que as cadeias devem ser “seguras, limpas e bem arejadas havendo diversas casas para a separação dos réus, conforme a circunstâncias, e natureza dos seus crimes”. A abolição das penas cruéis não foi plena, já que os escravos ainda estavam sujeitos a elas.

Nota-se que devido a escravidão de pessoas da raça negra as penas aplicadas no Brasil ainda se caracterizavam por crueldade, pois durante esse período os castigos físicos e torturas eram sinônimo de simplicidade nas punições aplicadas a essa classe social. Vale ressaltar que em alguns casos essas penas não se restringiam apenas aos escravos, mas sim a grande parte dos infratores das leis

Ainda com análise na revista eletrônica pré_UNIVESP, Nº .61 UNIVERSO. Dez 2016/Jan 2017, podemos ter o relato como as penas de prisão foram se caracterizando no nosso sistema jurídico assim se destaca a seguinte citação.

Em 1830, com o Código Criminal do Império, a pena de prisão é introduzida no Brasil em duas formas: a prisão simples e a prisão com trabalho (que podia ser perpétua). O Código não estabelece nenhum sistema penitenciário específico, ficando a cargo dos governos provinciais escolher o tipo de prisão e seus regulamentos.

As penitenciárias do Brasil ainda eram precárias. Por isso, em 1828, a Lei Imperial determina que uma comissão visite prisões civis, militares e eclesiásticas para informar do seu estado e melhoramentos necessários. Esse trabalho resultou em relatórios de suma importância para a questão prisional do país, mostrando a realidade lastimável desses estabelecimentos. O primeiro relatório da cidade de São Paulo, datado em abril de 1829, já tratava de problemas que ainda hoje existem, como falta de espaço para os presos e a convivência entre condenados e aqueles que ainda aguardavam julgamento.

Com toda a evolução do sistema prisional e penal brasileiro é notório que as condições adequadas para que se pudesse organizar e manter prisioneiros em uma situação não degradante é quase que uma utopia, no mesmo sentido as penas não se tornam com o caráter de evolução social, mas sim com o aspecto castigador com

um cenário de trabalho escravo para o detento e já começa a surgir um grande problema o qual seria a superlotação em muitas penitenciárias de todo país.

A revista eletrônica pré_UNIVESP, Nº .61 UNIVERSO. Dez 2016/Jan 2017, relata.

No relatório de 1841, a comissão apresenta um olhar mais crítico, trazendo sugestões para a futura Casa de Correção de São Paulo (inaugurada em 1852). É nessa época, especialmente com a construção das casas de correção no Rio de Janeiro (1850) e em São Paulo, que ocorrem as primeiras mudanças no sistema penitenciário brasileiro com a introdução de oficinas de trabalho, pátios e celas individuais, por conta da implantação de modelos estrangeiros como o Sistema da Filadélfia e o de Auburn.

Com a observância da problemática existente no cenário prisional brasileiro, dar-se início a ideias para renovar a carceragem no país, implantando-se várias medidas para tentar resolver a grande questão em jogo, adotando-se assim a implementação de ensino profissional e uma reorganização interna das prisões, possibilitando a imposição do limite de anos a serem cumpridos em uma prisão e a abolição de vários castigos físicos. De forma que explana a pré_UNIVESP, Nº .61 UNIVERSO. Dez 2016/Jan 2017.

Em 1890, o novo Código Penal aboliu as penas de morte, penas perpétuas, açoite e as galés e previa quatro tipos de prisão: cela; reclusão em “fortalezas, praças de guerra ou estabelecimentos militares”, destinada aos crimes políticos; prisão com trabalho que era “cumprida em penitenciárias agrícolas, para esse fim destinadas, ou em presídios militares; e disciplinar, cumprida em estabelecimentos especiais para menores de 21 anos. Uma inovação desse Código foi estabelecer limite de 30 anos para as penas.

Com a referida citação exposta anteriormente, da revista eletrônica pré_UNIVESP, Nº .61 UNIVERSO. Dez 2016/Jan 2017, podemos concluir que a maioria das penas totalmente voltadas para o castigo físico, são banidas do ordenamento jurídico corrente, permanecendo apenas assim algumas não tão exageradas, no entanto surgiu o limite de encarceramento fixado no país, possibilitando assim a enxergar a verdadeira intenção da aplicação e finalidade da prisão para os infratores e assim buscando possibilitar o melhoramento do apenado.

Desde a promulgação do Código Criminal de 1830, já se percebia uma escassez de estabelecimentos para o cumprimento das penas

previstas no Código. A realidade no novo Código de 1890 é a mesma, enquanto a maioria dos crimes previa pena de prisão celular (que envolvia trabalhos dentro do presídio) não existiam estabelecimentos desse tipo para o cumprimento e havia um déficit de vagas enorme. Novamente o legislador se vê obrigado a criar alternativas para o cumprimento dessas penas.

Existia um grande abismo entre o que era previsto em lei com a realidade carcerária. No ano de 1906, por exemplo, foram condenados 976 presos no estado de São Paulo à prisão celular, mas existiam apenas 160 vagas, portanto 816 presos (90,3%) cumpriam pena em condições diversas àquela prevista no Código Penal vigente. Nº .61 UNIVERSO. Dez 2016/Jan 2017

Apesar da grande mudança em relação as penas aplicadas no Brasil, não se pode evitar um grande problema que veio a surgir e este seria o grande número de presos em relação as vagas existentes, assim como de esclarece as referidas citações a cima.

Surge então a grande problemática em questão, que ao passar dos anos se desenvolve descontroladamente gerando grandes transtornos não só para os detentos, mas sim a toda sociedade em se, com o isso o cenário do sistema prisional brasileiro muda, trocando as penas de castigos físicos por confinamentos em locais com o mínimo espaço disponibilizado para cada detento, sem contar com as condições precárias para a subsistência humana.

Como já se sabe, não é preciso uma análise clínica nem muito detalhada para identificar os problemas existentes no sistema carcerário brasileiro, de acordo com CARVALLHO FILHO, 2007 *apud*, arquivo digital, as condições são alarmantes, e incompatível para uma subsistência.

As prisões brasileiras são insalubres, corrompidas, superlotadas, esquecidas. A maioria de seus habitantes não exerce o direito de defesa. Milhares de condenados cumprem penas em locais impróprios. O Relatório (...)aponta um quadro "fora da lei", trágico e vergonhoso, que invariavelmente atinge gente pobre, jovem e semi-alfabetizada. No Rio de Janeiro, em Bangu I, penitenciária de segurança máxima, verificou-se que não havia oportunidade de trabalho e de estudo porque trabalho e estudo ameaçavam a segurança. No Paraná, os deputados se defrontaram com um preso recolhido em cela de isolamento (utilizada para punição disciplinar) havia sete anos, período que passou sem ter recebido visitas nem tomado banho de sol. No Rio Grande do Sul, na Penitenciária do Jacuí, com 1.241 detentos, apesar de progressos, havia a assistência jurídica

de um único procurador do estado e, em dias de visita, o "desnudamento" dos familiares dos presos, com "flexões e arregaçamento da vagina e do ânus". Há uma mistura estrategicamente inconcebível de pessoas perigosas e não perigosas. Há tuberculosos, aids e esquizofrênicos sem atendimento. O cheiro e o ar que dominam as carceragens do Brasil são indescritíveis, e não se imagina que nelas é possível viver. (CARVALHO FILHO, 2007, arquivo digital)

Dessa forma é bem claro que a situação existente não é simples e a cada dia que passa se torna mais complicada, e que as alternativas aplicadas em relação as prisões no Brasil não estão surtindo os efeitos esperados, pois como já se sabe a precariedade das prisões e falta estrutura para devida manutenção, possibilitam inúmeros problemas, a título de exemplo temos uma marginalização ainda maior a habitar no sistema carcerário.

CAPITULO II

2. SUPER POPULAÇÃO CARCERÁRIA NO BRASIL

Como já pontuado, notamos que com a evolução do sistema penal e de penas no Brasil, houve uma grande relevância em aumento de criminosos e de diversos crimes para a sociedade brasileira, englobando diversas problemáticas e muitas vezes proporcionando a reincidência em vários tipos penais, ponto que será apontado a seguir.

Como é notória a população carcerária do Brasil vem aumentando a cada dia, não sendo assim nenhuma novidade a má estrutura oferecida nos sistemas prisionais brasileiros, problema esse que já não é novo nem fácil de resolver, gerando assim inúmeros problemas como, rebeliões, casos de corrupção, violência sexual, guerras entre organizações criminosas e geralmente levando ao acontecimento de inúmeras mortes dentro das prisões. Assim relata Arminda Bergamini Miotto (1985)

Nas penitenciárias de grande porte, geralmente situadas na região da capital para onde convergem todos os condenados da respectiva Unidade da Federação, lotando-as e superlotando-as, as circunstâncias fazem com que a situação seja essa, ainda que a administração entenda que deva ser diferente e deseje que possa sê-lo. Sem falar no que, ademais, costuma acontecer numa penitenciária de grande porte, provavelmente superlotada, aí está uma relevante explicação para o tão grande número de reincidentes entre os egressos.

O referido texto apresenta e pontua a problemática que destaca, mostrando assim a deficiência imensa existente no sistema prisional existente no Brasil e no mundo, ressaltando a dificuldade existente, causando assim o grande transtorno existente, deixando cada vez mais a sociedade temerosa em relação aos crimes existentes.

2.1 PEQUENA ANALISE SOBRE O AUMENTO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA.

A população carcerária brasileira vem crescendo a cada ano, segundo dados, o Brasil encontra-se em terceiro lugar com maior população carcerária do planeta, ou seja, com um índice maior que 700 mil presos e segundo dados do Levantamento

Nacional de Informações Penitenciária (INFOPEN) a taxa de aprisionamento aumenta cerca de 1195 ao ano.

Tabela 1. Pessoas privadas de liberdade no Brasil em junho de 2016^a

Brasil - Junho de 2016	
População prisional	726.712
Sistema Penitenciário	689.510
Secretarias de Segurança/ Carceragens de delegacias	36.765
Sistema Penitenciário Federal	437
Vagas	368.049
Déficit de vagas	358.663
Taxa de ocupação	197,4%
Taxa de aprisionamento	352,6

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho/2016. Secretaria Nacional de Segurança Pública, Junho/2016; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, dezembro/2015; IBGE, 2016.

Se esses dados continuarem a crescer, quando alcançarmos o ano de 2075, uma a cada dez pessoas estará presa, o que chama mais a atenção é que cerca de 40% dos apenados brasileiros cumprem prisão provisória e a maioria estão encarcerados a mais de 100 dias. É necessário lembrar que a prisão provisória é uma prisão sem pena, contrariando assim o princípio da inocência. Dessa forma apresentada um gráfico com uma análise a seguir segundo o (INFOPEN), Pagina 13.

Tabela 2. Principais dados do sistema prisional brasileiro em Junho de 2016, por Unidade da Federação e Sistema Penitenciário Federal¹¹

UF	População prisional	Taxa de aprisionamento	Vagas no sistema prisional	Taxa de ocupação	Total de presos sem condenação	% de presos sem condenação
AC	5.364	656,8	3.143	170,7%	1.989	37,1%
AL	6.957	207,1	2.845	244,5%	2.588	37,2%
AM	11.390	284,6	2.354	483,9%	7.337	64,4%
AP	2.680	342,6	1.388	193,1%	628	23,4%
BA	15.294	100,1	6.831	223,9%	8.901	58,2%
CE	34.566	385,6	11.179	309,2%	22.741	65,8%
DF	15.194	510,3	7.229	210,2%	3.651	24,0%
ES	19.413	488,5	13.417	144,7%	8.210	42,3%
GO	16.917	252,6	7.150	236,6%	6.828	40,4%
MA	8.835	127,0	5.293	166,9%	5.177	58,6%
MG	68.354	325,5	36.556	187,0%	39.536	57,8%
MS	18.688	696,7	7.731	241,7%	6.058	32,4%
MT	10.362	313,5	6.369	162,7%	5.436	52,5%
PA	14.212	171,8	8.489	167,4%	6.860	48,3%
PB	11.377	284,5	5.241	217,1%	4.798	42,2%
PE	34.556	367,2	11.495	300,6%	17.560	50,8%
PI	4.032	125,6	2.363	170,6%	2.217	55,0%
PR	51.700	459,9	18.365	281,5%	14.699	28,4%
RJ	50.219	301,9	28.443	176,6%	20.141	40,1%
RN	8.809	253,5	4.265	206,5%	2.969	33,7%
RO	10.832	606,1	4.969	218,0%	1.879	17,3%
RR	2.339	454,9	1.198	195,2%	1.033	44,2%
RS	33.868	300,1	21.642	156,5%	12.777	37,7%
SC	21.472	310,7	13.870	154,8%	7.627	35,5%
SE	5.316	234,6	2.251	236,2%	3.461	65,1%
SP	240.061	536,5	131.159	183,0%	75.862	31,6%
TO	3.468	226,2	1.982	175,0%	1.368	39,4%
União	437	-	832	52,5%	119	27,2%
Total	726.712	352,6	368.049	197,4%	292.450	40,2%

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho/2016. Secretaria Nacional de Segurança Pública, Junho/2016; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, dezembro/2015; IBGE, 2016.

Com as informações apresentadas, é notório que os índices de aprisionamento cada vez mais aumenta e o cenário prisional do Brasil se agrava mais ainda a cada ano, sendo assim que se tome uma providência o mais rápido possível para mudar essa situação.

2.2 REINCIDÊNCIA CRIMINAL

Outro grande problema da superpopulação carcerária brasileira é reincidência em vários tipos de crimes cometidos por ex-detentos, não se tem uma exata ideia de quanto é esse índice porem alguns dados apontam que cerca de 70% a 80% dos apenados são reincidentes, pois a condições de cumprimento de pena que os mesmos vem a passar são de extrema precariedade e não oferecem possibilidades para os indivíduos sejam recolocados na sociedade dignamente e de tal forma não

conseguem encontrar com facilidade um meio de sobrevivência rápido e eficiente para subsistir.

O relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do sistema carcerário, por exemplo, divulgou em 2008 que a taxa de reincidência dos detentos em relação ao crime chegava a 70% ou 80% conforme a Unidade da Federação (UF). Entretanto, a CPI não produziu pesquisa que pudesse avaliar a veracidade deste número e baseou boa parte de suas conclusões nos dados informados pelos presídios. Como conclusão, o relatório afirmou que “hoje sabemos que a prisão não previne a reincidência e que devemos caminhar para alternativas que permitam ao autor de um delito assumir responsabilidades e fazer a devida reparação do dano eventualmente causado. (Brasil, 2008b).

Dessa forma é notório que enfrentamos uma de grande dimensão sobre o problema nessa área, pois os indivíduos que deveriam cumprir certas sanções penais e deveriam voltar a sociedade redimidos, apresentam resultados contrários ao o esperado, tornando assim a sociedade muito mais violenta e perigosa para o convívio social, levando dessa forma a discussão sobre a ressocialização do apenado, tema este que abordaremos no tópico seguinte.

2.3 PENAS ALTERNATIVAS

Em nosso próprio ordenamento jurídico, são previstas as penas alternativas para cumprimento de algumas sentenças, assim como a substituição de penas restritivas de liberdade para penas restritivas de direito previstas no artigo 44 e seus incisos do código penal.

No entanto CAPEZ (p.432), em seu livro Curso de Direito Penal destaca os principais requisitos para serem aplicadas as penas alternativas.

Requisitos para a substituição da pena privativa de liberdade por pena alternativa restritiva de direitos

Requisitos objetivos: são os seguintes:

a) quantidade da pena privativa de liberdade aplicada: deve ser igual ou inferior a 4 anos. No caso de condenação por crime culposo, a substituição será possível, independentemente da quantidade da pena imposta, não existindo tal requisito;

b) natureza da infração penal: crime cometido sem violência ou grave ameaça à pessoa. O crime culposos, mesmo quando perpetrado com emprego de violência, como é o caso do homicídio culposos e das lesões corporais culposas, admite a substituição por pena restritiva. A lei, portanto, refere-se apenas à violência dolosa. Requisitos subjetivos: são os seguintes: a) não ser o réu reincidente em crime doloso. Atualmente, o reincidente pode beneficiar-se da substituição, pois a nova lei vedou o benefício apenas ao reincidente em crime doloso. Dessa forma, somente aquele que, após ter sido definitivamente condenado pela prática de um crime doloso, vem a cometer novo crime doloso fica impedido de beneficiar-se da substituição. Se entre a extinção da pena do crime doloso anterior e a prática do novo delito doloso tiverem decorrido mais de 5 anos, o condenado fará jus à substituição, não subsistindo a vedação (o chamado período depurador, também conhecido como prescrição quinquenal da reincidência); b) a culpabilidade, os antecedentes, a conduta ou a personalidade ou ainda os motivos e circunstâncias recomendarem a substituição.

E ainda podemos ver em outro texto de lei no artigo 180 da Lei de Execuções Penais que mesmo se tratando de um fato de reincidência pode-se ser aplica tais substituições.

Mas vale salientar, que o citado artigo indica que as referidas substituições de penas, devem ser aplicadas para crimes que sua sanção não sejam superiores a 02 (dois) anos, vale destacar, que existe vários outros crimes de natureza não tão graves e que poderiam ser aplicas as substituições já elencadas, adotando-se assim uma forma que mereça mais atenção e talvez um outro entendimento ou até mesmo uma reformulação no ordenamento jurídico, que possa prever um a aumento na tolerância prevista na lei de forma que alcance a aplicação e o aprimoramento das penas alternativas.

No entanto deve-se ser apreciado os delitos cometidos, que em muitas vezes são praticados na modalidade dolosa e de maneira violenta, mas não menos importante é necessário que se ponha em primeiro lugar a relevância do crime e os motivos que levaram o autor a comete-los assim dando mais ênfase a questão da culpa ou dolo e sempre analisar se o crime cometido pelo autor foi de relevância ou de menor potencial, tentando assim a evitar encarceramento do indivíduo e oportunizando uma outra maneira benéfica para aplicar a punição.

2.4 DEFICIENCIA NA RESSOCIALIZAÇÃO DO APENADO

Este tema é bastante polêmico, pois os apenados enfrentam um verdadeiro desafio para a reintegração social, e muitos realmente não conseguem se redimir diante a sociedade pelo simples fato de não terem um grau de escolaridade básico e oportunidades para sua qualificação profissional e pessoal de certa forma esses são mais pontos negativos e que influenciam para que o mesmo não seja reinserido a sociedade, sem falar que muitas vezes enfrentam o preconceito exuberante perante a sociedade por ser um ex-detento. Sobre isso, Rogério Greco (2011, p. 443): destaca que:

Parece-nos que a sociedade não concorda, infelizmente, pelo menos à primeira vista, com a ressocialização do condenado. O estigma da condenação, carregado pelo egresso, o impede de retornar ao normal convívio em sociedade.

Uma das principais dificuldades enfrentadas por esses indivíduos é o reingresso no mercado de trabalho, devido a maioria nem possuírem o ensino fundamental sem contar que são marcados por serem ex-presidiários, dessa forma esses fatores influenciam diretamente para que o indivíduo não se adapte ao convívio social e assim os levando a residência criminal aumentando a criminalidade e na maioria das vezes contribuindo para um novo comprimento de pena, acarretando o fenômeno da superpopulação carcerária brasileira.

Durante a algum tempo já se vem adotando algumas alternativas para o melhoramento dessa forma de reinserção do indivíduo a sociedade, como por exemplo a tomada da medida do trabalho prisional e causando inúmeros efeitos positivos. Conforme afirma Maurício Kuehne (2013, p. 32):

O trabalho, sem dúvida, além de outros tantos fatores apresenta um instrumento de relevante importância para o objetivo maior da Lei de Execução Penal, que é devolver a Sociedade uma pessoa em condições de ser útil. É lamentável ver e saber que estamos no campo eminentemente pragmático, haja vista que as unidades da federação não têm aproveitado o potencial da mão de obra que os cárceres disponibilizam.

Outra forma de melhoramento adotada é a educação nos estabelecimentos prisionais, dessa forma qualificar o indivíduo para que ele ao sair da prisão possa buscar um futuro melhor, mas isso não é bastante para que possamos alcançar a tão almejada diminuição de nossos presos e que aja um declínio significativo na criminalidade, é necessário que seja implantado mais medidas que possam ter efetivamente resultados promissores a como exemplo, da aplicabilidade maior das penas alternativas já discutidas no tópico anterior, que já são uma opção de melhoramento eficaz em sistemas penais de todo mundo.

CAPITULO III

3. MEDIDAS A SEREM TOMADAS PARA MUDAR O CENÁRIO PRISIONAL.

Como se pode constatar o sistema prisional brasileiro é um verdadeiro caos quando observado as estruturas e condições oferecidas aos detentos, notamos o que se destaca é uma grande violação aos direitos humanos e vários relatos de maus tratos sem contar nas inúmeras rebeliões que acontecem em todo país, com tudo que se passa vemos uma extrema violação a nossa constituição, basta comparar o que é visto nos sistemas carcerários e no que diz a Artigo 5º e em seus vários incisos.

Não só art. 5º de nossa Constituição, mas todo ela elenca vários princípios para que o possamos viver com segurança e dignidade, mas como já foi dito, existe grande violação dessas regras tão importantes, não só para os apenados mas para toda a população em se. A falta de estruturas e formas de tratamentos dignos é notória no cenário carcerário brasileiro, fazendo assim que seja quase impossível a ressocialização e reinserção do apenado à sociedade.

Com a análise do texto de lei pode ser comprovado a grande controvérsia da matéria avaliada a respeito do sistema prisional vigente em nosso país, o que realmente deveria ser aplicado. No próximo tópico abordaremos algumas medidas e veremos alguns exemplos que podem ser adotados para tentar solucionar o grande problema existente.

3.1 MODERNIZAÇÃO E APRIMORAMENTO DOS PRESÍDIOS

Com a evolução e desenvolvimento da sociedade é necessário que todo o contexto em geral o faça da mesma forma, como já explanado, a problemática em tempos remotos as punições eram aplicadas com base de castigos físicos, com o passar dos anos veio o grande problema que hoje conhecermos em nosso país que é o aumento da criminalidade e a imensa população carcerária, de forma que podemos ver que o aumento segue descontroladamente, como podemos constatar pelos dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Atualização - Junho de 2016.

Em Junho de 2016, a população prisional brasileira ultrapassou, pela primeira vez na história, a marca de 700 mil pessoas privadas de liberdade, o que representa um aumento da ordem de 707% em relação ao total registrado no início da década de 90. (INFOPEN).

Verdadeiramente é preocupante o aumento tão grande desses índices, demonstrando mais uma vez que as medidas aplicadas em relação a cumprimento de penas e ressocialização do indivíduo não está sendo aplicado corretamente. De certa forma, é certo ter uma visão desse aumento ao analisar um gráfico exibido no Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Atualização - Junho de 2016, confirmando esse aumento descontrolado. Estes dados estão disponíveis no site da justiça na forma de um relatório.

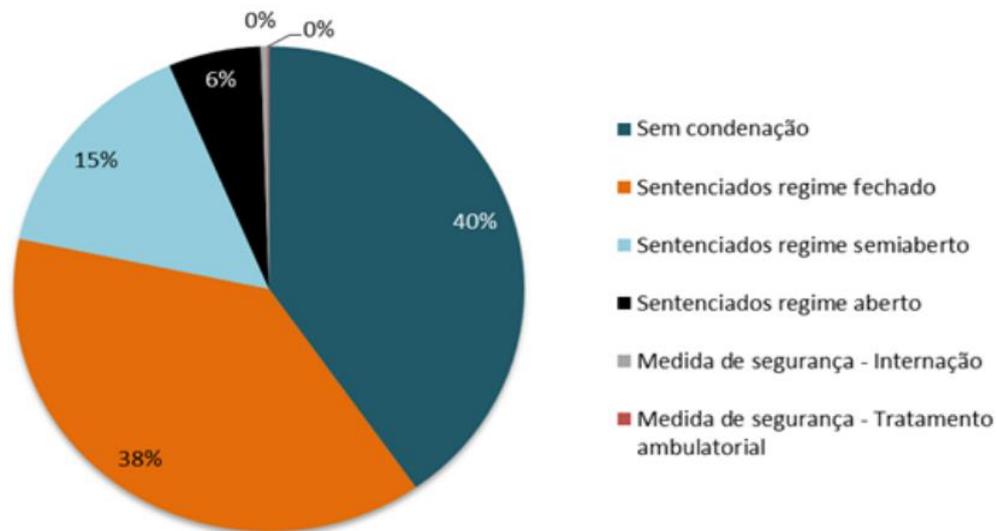
Gráfico 1. Evolução das pessoas privadas de liberdade entre 1990 e 2016¹²



Fonte: Ministério da Justiça. A partir de 2005, dados do Infopen.

Além disso é importante ressaltar que o número de pessoas presas sem condenação é enorme, para termos uma pequena ideia do aqui exposto, segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Atualização - Junho de 2016, cerca de 40% das pessoas privadas de liberdade não foram condenadas, de forma que o próprio levantamento expõe em seu gráfico. Pagina 13(INFOPEN).

Gráfico 5. Pessoas privadas de liberdade por natureza da prisão e tipo de regime¹⁴



Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho/2016.

Uma das medidas a ser aplicada para a diminuição do gráfico exposto anteriormente seria, uma pratica mais ágil e rápida em relação aos julgamentos pendentes, tentando assim minimizar a quantidade de pessoas presas sem julgamento, e quem sabe a diminuição destes encarceramentos.

E em relação ao sistema prisional se faz necessário que o sistema prisional se modifique para atender os seus principais objetivos, que são direcionados em fazer com que o apenado cumpra sua punição dentro dos parâmetros básicos da dignidade humana e seja reintegrado à sociedade.

Para que isso possa ser alcançado deve-se proporcionar as devidas reformas e implementos de sistemas mais evoluídos ao monitoramento interno dos presídios, não menos importante é preciso que seja designado celas apropriadas e com o mínimo de ocupantes, quem sabe até como já se prevê a própria legislação. LEP - Lei nº 7.210 de 11 de Julho de 1984

O art. 88 da Lei de Execuções Penais, prevê nitidamente como deveria ser o acolhimento dos apenados, promovendo-lhes verdadeiramente o mínimo necessário para que se possa cumprir as requisitas penas nas unidades penais, a como exemplo a salubridade do local a ser alojado o detento.

No caso em análise podemos ver que, se ao menos fosse seguido o mínimo do que é previsto em lei teríamos um grande avanço, mas claro que normalmente isso não acontece, por isso a extrema necessidade de se atentar para o cumprimento do

que está escrito e desenvolvimento de mais técnicas efetivas para a situação em debate, de forma que seja proporcionado a diminuição dos apenados e a reinserção dos mesmos a sociedade possibilitando a efetiva remição dos quais cumprirem suas penas.

3.2 MAIS PENAS ALTERNATIVAS E MAIOR APLICABILIDADE

Com uma pequena análise sobre as penas alternativas aplicadas no Brasil podemos evidenciar que a aplicabilidade das mesmas apesar de grande esforço, ainda é mínima, só são aplicadas a crimes que somam a pena máxima a quatro anos e normalmente não se estendem a crimes oriundos de tráfico de drogas, de forma que muitas vezes esses crimes relacionados ao tráfico são cometidos por indivíduos isoladamente e os mesmos não dispõem de tal prerrogativa são encarcerados juntamente com maiores criminosos, chefes de facções e outros traficantes de grande porte, dessa maneira esse indivíduo o qual foi condenado por um trafico mínimo de drogas, passa a conhecer e trabalhar com os maiores e mais temidos traficantes existente, criando assim um vínculo maior com o tráfico o levando a continuar em sua carreira decadente de traficante, e se tornando mais ainda perigoso e temido pela sociedade pois o mesmo não ver outra alternativa devido a situação em que se encontra ao meio que é confinado.

A alternativa apresentada pode ser de grande valor, tanto para a diminuição das penas de restrição de liberdade tendo o resultado de redução de detentos em presídios, quanto para atenuação da reincidência em alguns crimes relacionados. No entanto deve-se observar o potencial do crime cometido para que não haja uma desvalorização em um tipo penal grave.

3.3 APROVEITAMENTO DA MÃO DE OBRA PRISIONAL

Apesar da Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso XLVII, alínea c, vedar o trabalho forçado, a Lei de execução penal estabelece em seu artigo 28 que o as pessoas com penas de privação de liberdade devem trabalhar no sistema prisional com a finalidade educativa e produtiva, também podemos observar que essas medidas tomadas em outros países possibilitam a diminuição de encarceramento e possibilitando uma eficácia maior para ressocialização do apenado

a título de exemplo temos a prisão de HaldenFengsel que fica na Noruega, assim relata João Ozório de Melo, 27 de junho de 2012, 14h41.

A prisão tem ainda estúdio de gravação de músicas, ampla biblioteca, chalés para os detentos receberem visitas da família, ginásio de esporte, com parede para escalar, campo de futebol e oficinas de trabalho para os presos. Tem trabalho (com uma pequena remuneração), cursos de formação profissional, cursos educacionais (como aulas de inglês para presos estrangeiros, porque os noruegueses em Halden já são todos fluentes). No entanto, a musculação não é um esporte permitido porque, segundo os noruegueses, desperta a agressividade nas pessoas. Promover muitas atividades esportivas, educacionais e de trabalho aos detentos é uma estratégia. "Presos que ficam trancados, sem fazer nada, o dia inteiro, se tornam muito agressivos", explica o governador da prisão de Halden, Are Hoidal. "Não me lembro da última vez que ocorreu uma briga por aqui", afirma. Por João Ozório de Melo, 27 de junho de 2012, 14h41.

Com tais medidas aplicadas ao sistema prisional norueguês, eles conseguem uma grande diminuição na criminalidade e uma taxa muito satisfatória em relação a ressocialização dos apenados pois o índice de reincidência criminal é muito baixo em relação a muitos outros países do mundo, enquanto na Noruega a reincidência criminal é em torno de 20%, em outros países essa média é maior que 50%. João Ozório de Melo demonstra.

A taxa de reincidência de prisioneiros libertados nos Estados Unidos é de 60%. Na Inglaterra, é de 50% (a média europeia é de 55%). A taxa de reincidência na Noruega é de 20% (16% em uma prisão apelidada de "ilha paradisíaca" pelos jornais americanos, que abriga assassinos, estupradores, traficantes e outros criminosos de peso) .PorJoão Ozório de Melo, 27 de junho de 2012, 14h41

Já no Brasil a taxa de reincidência criminal tem uma estimativa de 70%, além do mais, os apenados que tem a chance de trabalhar no sistema prisional brasileiro não ultrapassa a 15% da população carcerária, segundo dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Atualização - Junho de 2016, (Pagina 56).

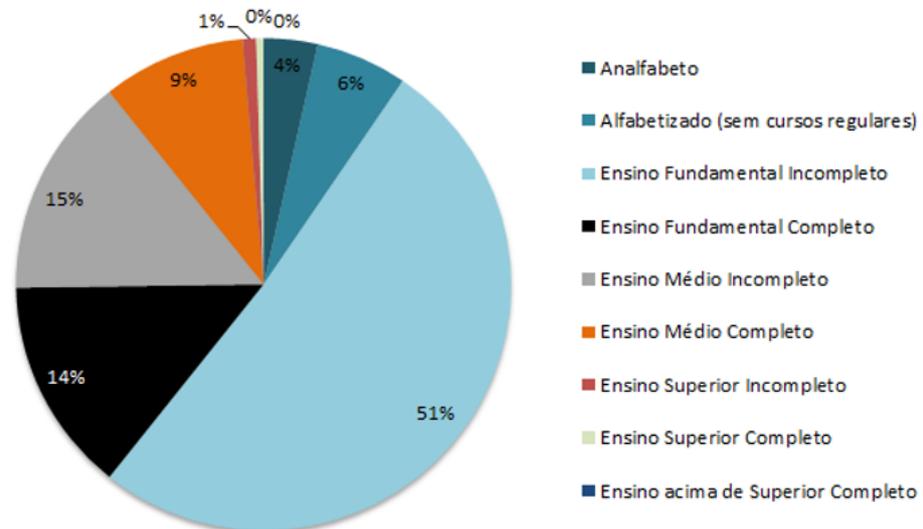
Com o exposto podemos analisar que dessa maneira fica quase impossível alcançar as expectativas pretendidas e almejadas pela justiça, pois o que é visto no cenário prisional é a falta de interesse para solucionar os problemas existentes, e da mesma forma as condições ofertadas são de inteira precariedade para que se faça e

se cumpra a verdadeira função da punição como meio de fazer com que o apenado pague pelo crime e seja reinserido na sociedade com dignidade.

3.4 MAIS EDUCAÇÃO PARA A REINserÇÃO DO APENADO NA SOCIEDADE

Outro grande problema a ser combatido no sistema prisional brasileiro para que possa ter resultados positivos, é o analfabetismo e os níveis baixos de escolaridade, visto que a educação e a qualificação são de suma importância para que o indivíduo possa ser reinserido a sociedade, assim possibilitando uma melhor aceitação no mercado de trabalho e gerando oportunidades, no entanto o que é visto na situação atual é uma imensa debilidade na educação dos apenados, pois mais da metade dos presos que se encontram em encarcerados nem se quer concluíram o ensino fundamental e poucos dos muitos não possuem profissão nenhuma. Dessa forma expõe o (INFOPEN). Pagina 13.

Gráfico 17. Escolaridade das pessoas privadas de liberdade no Brasil



Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho/2016.

Mas apesar dos esforços para possibilitar essa aprendizagem aos apenados a quantidade de pessoas com penas restritivas de liberdade que participam de programas de educação no sistema carcerário é mínima, segundo do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Atualização - Junho de 2016, apenas 12% da população prisional do Brasil está vinculada a alguma atividade educacional. (Pagina 53).

De acordo com a tabela 25, apenas 12% da população prisional no Brasil está envolvida em algum tipo de atividade educacional, entre aquelas de ensino escolar e atividades complementares. http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2016_junho.pdf).

Visto que com este índice, mais de 80% da população carcerária brasileira não alfabetizada encontra-se em uma situação complexa, pois como é notório, os presídios são superlotados e grande parte dos apenados dispõem de tempo para a ociosidade causando-lhes transtornos e revoltas e dessa forma impossibilitando o acúmulo de cada vez mais presos e dos que conseguem ser posto em liberdade voltar a cometer crimes por vez que na maioria das vezes é o que lhes restam.

3.5 ALTERAÇÃO NA LEI DE DROGAS POSSIBILITANDO ANCOLHIMENTO A DEPENDENTES

Como podemos observar uma outra grande problemática ligada diretamente a superlotação dos presídios brasileiros, são os encarceramentos por tráfico de drogas e de forma indireta torna mais fácil o enriquecimento e fortalecimento das organizações criminosas, no entanto é bastante importante salientar que a maioria dessas detenções realizadas resultam no encarceramento de vários infratores daí então partimos para uma análise de uma questão muito delicada, que observa-se no tocante que na maioria das vezes, a diferenciação de entre usuário e traficante torna-se mais complexa, devido que, quando no ato da prisão não se sabe exatamente se o indivíduo é traficante ou usuário pois os mesmos se utilizam de números argumentos para burlar tal definição, acarretando assim o resultado de 91% dessas detenções resultam em condenação e conseqüentemente enriquecendo a problemática existente da superlotação dos presídios. Assim explana uma matéria publicada em 15 de fevereiro de 2017 na revista eletrônica Consultor Jurídico (conjur).

A segunda, que saiu nesta sexta (17/2), relata que mais de 70% das prisões em flagrante por tráfico de drogas têm apenas um tipo de testemunha: os policiais que participaram da operação. E 91% dos processos decorrentes dessas detenções terminam com condenação. O problema, para quem estuda a área, é que prender e condenar com base, principalmente, em depoimentos de agentes viola o contraditório e a ampla defesa, tornando quase impossível a absolvição de um

acusado.<https://www.conjur.com.br/2017-fev-15/conjur-publica-serie-drogas-superlotacao-presidios>.

Dessa forma é explícito que quanto mais se passa o tempo mais difícil fica para encontrar uma solução adequada para a problemática do encarceramento incontrolado, e mais ainda devido a rigidez da lei de drogas e assim problema se agrava cada vez mais.

Com a avaliação do nosso cenário criminal e carcerário é evidente que as prisões realizadas com base na lei de drogas pontuam bem uma grande rigorosidade. Não menos importante, vale notabilizar que, grande parte dos detentos são condenados com base em relatórios policiais que normalmente definem tráfico ou se se trata de apenas de mais um dependente neste sentido a conjur publicou.

Já a terceira, publicada neste sábado (18/2), demonstra como o tráfico de drogas viola o sistema pena brasileiro. Com base na quantidade de droga apreendida, policiais definem se o acusado vai ser classificado como usuário ou traficante, sem se preocuparem em verificar a conduta dele. Isso dá margem a arbitrariedades e dificulta ainda mais o trabalho da defesa. <https://www.conjur.com.br/2017-fev-15/conjur-publica-serie-drogas-superlotacao-presidios>.

À vista disso podemos observar algumas questões a serem analisadas, umas até já citadas anteriormente, como o aumento da aplicação de penas alternativas para que se possa alcançar uma relevante diminuição de apenados, no mesmo sentido deve-se haver um entendimento melhor na aplicação da lei de drogas, talvez até possibilitando uma flexibilização da norma para aplicação dessas penas no tocante para traficantes de pequeno porte, e para os dependentes um acolhimento melhor para sua recuperação, melhorando os investimentos para os tratamentos adequados, adotando-se pelo estado possíveis investimentos oriundos de apreensões de valores e bens de grandes traficantes e até mesmo do crime organizado, dessa forma enfraquecendo o tráfico e o crime organizado, possibilitando assim com a contribuição para ressocialização e reinserção dos mesmo a sociedade e conseqüentemente a diminuição de reincidência e o encarceramento dessas vítimas do mundo das drogas, e não menos significativo, levando a diminuição dos apenados existentes no país.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento do presente estudo possibilitou uma análise de como surgiu as prisões e a aplicação das penas no mundo e no Brasil, analisando dessa forma as maneiras de eficácia e aplicabilidade das mesmas, contemplando as maneiras cruéis e desumanas no cenário prisional.

Dessa forma foi pontilhado principalmente a grande totalidade de problemas evidentes acerca do devido problema da superpopulação existentes nos presídios brasileiros, acentuando da mesma forma a reincidência criminal e a da imperfeição na ressocialização dos apenados.

Foi analisada a possibilidade e necessidade de aplicação de mais penas alternativas para resolver a deficiência em estudo, apontando aspectos para resolver a enorme imperfeição em relação a demasiada população carcerária do Brasil. Outro ponto destacado foi o nível de insignificância na ressocialização do apenado.

Com base em alguns dados apreciados em vínculo com a grande problemática existente, foi apontado as principais dificuldades a serem ponderadas. Nesse sentido, no processo foi apresentada medidas a serem tomadas para a solução da série de problemas presentes no cenário prisional e criminal brasileiro, demonstrando assim um encadeamento de possíveis medidas aplicáveis, dando assim uma resposta ao problema questionado.

Outro ponto importante e bastante considerável foi a colocação da análise mais detalhada a respeito da Lei de Drogas, visando assim uma flexibilidade da norma para possibilitar uma melhor aplicação em alguns casos específicos e outro adicional relevante, seria um aprimoramento em relação ao acolhimento de dependentes para um melhor tratamento.

Com tudo, vale destacar, que com o desenvolvimento deste trabalho surgiram novas questões a serem debatidas, as quais não foram desenvolvidas, pois tornariam o mesmo muito extenso. No entanto as questões apresentadas foram de certa forma de extrema importância e nesse sentido a conclusão final através do estudo desenvolvido em relação a aplicação de penas alternativas para o melhoramento do sistema criminal e prisional brasileiro deve continuar sendo uma das prioridades para a solução dos conflitos existentes na sociedade e no critério definitivo para solucionar e reduzir a criminalidade nacional.

REFERÊNCIAS.

- <http://www.ocafezinho.com/2016/08/14/o-cronico-problema-da-superpopulacao-carceraria-por-leonardo-isaac-yarochewsky/>
- <http://www.administradores.com.br/artigos/negocios/pesquisa-qualitativa-exploratoria-e-fenomenologica-alguns-conceitos-basicos/14316/>
- <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8784/O-sistema-prisional-brasileiro-e-as-dificuldades-de-ressocializacao-do-presos>
- MIOTTO, Arminda Bergamini. O controle social sob o ponto de vista criminológico. A prevenção da reincidência. Revista de Informação Legislativa. Brasília, n. 22, out/dez. 1985.
- GENELHÚ, Ricardo. Do discurso da impunidade à impunização: o sistema penal do capitalismo brasileiro e a destruição da democracia. Rio de Janeiro: Revan, 2015.
- Foucault, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão; tradução de Raquel Ramalhe. 42. Ed. Petrópolis, RJ : Vozes, 2014.
- <https://unieducar.org.br/artigos/o%20problema%20da%20prisao%20publicar.pdf>
- <http://pre.univesp.br/sistema-prisional#.Wq2cYujwbIV>
- <http://www.planalto.gov.br>
- <https://www.conjur.com.br/2012-jun-27/noruega-reabilitar-80-criminosos-prisoos>
- <http://pre.univesp.br/>

- <https://www.cartacapital.com.br/politica/seis-medidas-para-solucionar-o-caos-carcerario>
- CAPEZ, Fernando – Curso de Direito Penal, volume 1, parte geral: (arts. 1º ao 120). 15 ed. São Paulo: Saraiva, 2011
- https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/11427/11427_3.PDF
- SANTOS, Thandara. Org. Rosa, Marlene Inês da. colab. Levantamento Nacional de Informações Penitenciária. INFOPEN